



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº 381/2015-DG/MP
CONTRATO Nº 0118/2015

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, E EZS INFORMÁTICA LTDA., RELATIVAMENTE A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATUALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PRODUTOS DE FIREWALL DA EMPRESA CHECKPOINT, COM GARANTIA DE ATUALIZAÇÃO DE VERSÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E SUPORTE TÉCNICO, OBJETO DO PREGÃO Nº 036/2015.

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de novembro do ano dois mil e quinze, no edifício-sede do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, situado na Rua Riachuelo, nº 115, CEP nº 01007-904, nesta Capital, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO SÃO PAULO, C.N.P.J. nº 01.468.760/0001-90, neste ato representado pelo Doutor LUIZ HENRIQUE CARDOSO DAL POZ, Promotor de Justiça e seu Diretor-Geral, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro, EZS INFORMÁTICA LTDA., C.N.P.J./MF nº 06.234.798/0001-12, estabelecida na Rua Gomes de Carvalho, nº 1069, conjuntos 41 e 42, São Paulo - SP, neste ato representada pelo Senhor RAFAEL PADILHA MELLO, RG nº 1035229119-SSP/SP, CPF nº 554.470.070-20 doravante denominada simplesmente CONTRATADA, os quais têm certo e ajustado o presente Contrato, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir descritas, com inteira submissão à Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, à Lei Estadual nº 6.544/89 e demais normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Constitui objeto da presente avença o fornecimento, ao CONTRATANTE, serviços de atualização e manutenção de produtos de Firewall da empresa CheckPoint, com garantia de atualização de versão, assistência técnica e suporte técnico, abaixo descritas, destinadas a esta Instituição, constantes do Pregão nº 036/2015, obedecidas as disposições estabelecidas no edital e as condições de fornecimento constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA no mencionado procedimento (fls. 168/170).

CLÁUSULA 2ª - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, ressalvado o prazo de garantia estipulado neste instrumento.

CLÁUSULA 3ª - DO LOCAL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO



AT/DG-slb



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 3.1. O objeto deste contrato deverá ser executado na Rua Riachuelo 115, Centro, São Paulo, SP – Telefones: (11) 3119-9240/9241, ou outro local, nos limites da Capital, a critério da Administração, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 48 horas.
- 3.2. O objeto deste Pregão deverá ser executado nos seguintes prazos:
- Itens 01 e 2: em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à data de assinatura do contrato.
 - Item 03: 12 (doze) meses, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à data da assinatura do contrato.
 - Item 04: durante a vigência do contrato

CLÁUSULA 4ª - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E DO ACEITE DEFINITIVO

- 4.1. O objeto do contrato será recebido, provisoriamente, para verificação da conformidade com a especificação constante da proposta comercial e do Edital do Pregão nº 036/2015.
- 4.2. A verificação ocorrerá num prazo de 5 (cinco) dias úteis após a entrega provisória.
- 4.3. Após a verificação, que permitirá inferir se os serviços executados atenderam aos requisitos do edital, ocorrerá o recebimento definitivo, mediante emissão de “Termo de Aceite Definitivo” pelo CONTRATANTE.
- 4.4. No caso de constatada divergência entre os serviços executados e o especificado na proposta comercial e termos do edital do Pregão nº 036/2015, a CONTRATADA deverá refazê-lo em, no máximo, 10 (dez) dias corridos contados do recebimento da comunicação da recusa.

CLÁUSULA 5ª - DO VALOR DO CONTRATO E RECURSOS CONSIGNADOS

Para efeito legal, o valor total deste Contrato é de R\$ 752.320,04 (setecentos e cinquenta e dois mil, trezentos e vinte reais e quatro centavos), sendo R\$ 644.020,24 (seiscentos e quarenta e quatro mil, vinte reais e vinte e quatro centavos) no presente exercício e o restante a conta da dotação orçamentária do próximo exercício, onerando os recursos dos elementos 339039.12 - Serviços, Programas e Aplicativos de Informática e 339039.20 – Instalação e Manutenção de Equipamentos de Informática, - UGE 270101 – Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, Atividade 614 – Manutenção da Tecnologia da Informação do Ministério Público.

CLÁUSULA 6ª - DOS PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1 – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 367.011,24 (trezentos e sessenta e sete mil, onze reais e vinte e quatro centavos), que corresponde à renovação total dos produtos constantes do item 01;
- 6.2 – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 272.509,00 (duzentos e setenta e dois mil, quinhentos e nove reais), referente à renovação total dos produtos indicados no item 2;



AT/DG-slb

B



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

6.3 – O CONTRATANTE pagará, mensalmente, à CONTRATADA o valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), que corresponde à execução total dos serviços constantes do item 03;

6.4. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais), por hora, referente aos serviços constantes do item 04

6.7 – O pagamento será efetuado no 30º (trigésimo) dia, a contar da data da emissão do termo de aceite a ser efetuado por esta Instituição e se processará mediante crédito em conta corrente da licitante vencedora no Banco do Brasil S/A, nos termos da legislação vigente.

6.7.1 – Por ocasião da apresentação da nota fiscal, (ou documento equivalente), deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- (a) Certificado de Regularidade do FGTS (“CRF”) emitido pela Caixa Econômica Federal;
- (b) Arquivo impresso da “SEFIP” (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social);
- (c) Protocolo de envio do documento da alínea “b” (anterior), através do canal da Conectividade Social;
- (d) Certidão Negativa de Débitos Previdenciários (ou equivalente, nos termos do art. 206 do CTN);
- (e) Certidão de regularidade fiscal referente aos tributos do município onde está estabelecida.

6.7.2 - Os documentos descritos nas alíneas “b” e “c”, deverão ser apresentados mensalmente, relativamente ao mês imediatamente anterior.

6.7.3 - É dispensada a apresentação de nova certidão - das mencionadas nas alíneas do item “6.7.1” - enquanto as anteriormente apresentadas estiverem dentro do prazo de validade expresso no referido documento. Neste caso, caberá à Contratada apresentar simples justificativa para a ausência da certidão, com fundamento neste item.

6.7.4 – A não apresentação dos documentos e comprovantes mencionados nesta cláusula, bem como do documento fiscal com as especificações necessárias, assegura ao Ministério Público o direito de sustar o pagamento respectivo, e/ou pagamentos seguintes até que se dê sua regularização;

6.7.5 – No caso de devolução da nota fiscal, por sua inexatidão, na falta de apresentação dos documentos e comprovantes mencionados, ou na dependência de apresentação de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no subitem 6.7, será contado a partir da data de entrega da referida correção.

6.7.6 - Na Nota Fiscal ou Fatura deverá constar, obrigatoriamente, a descrição completa dos serviços realizados, período e valores.

6.8 - Os acréscimos ou supressões nos termos do disposto na Cláusula 9ª, implicarão alteração do valor contratado a partir da data de vigência do Termo Aditivo, até o vencimento deste Contrato.

6.9 - Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº. 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore* em relação ao atraso verificado.

6.10 - Constitui condição para a realização do pagamento, a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no “Cadastro Informativo dos Créditos



AT/DG-slb



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

6.11 - Deverá ser observada a obrigatoriedade da emissão da nota fiscal eletrônica (NF-e), conforme o caso e nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA 7ª - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA fica dispensada do oferecimento de garantia da execução deste Contrato, em face do disposto no “caput” do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA 8ª – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 8.1. A CONTRATADA obriga-se a proceder a execução em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.2. À CONTRATADA caberá a responsabilidade total pelos serviços objeto deste Contrato.
- 8.3. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social.
- 8.4. Garantir por 12 (doze) meses os serviços, on site, itens 01 e 02, contados do aceite definitivo.
- 8.5. A CONTRATADA deverá executar as atividades constituintes da assistência técnica: serviços de reengenharia da rede; serviços de configuração da rede; serviços de análise da rede (diagnóstico de problemas); configuração e diagnóstico de problemas através de sistema de gerenciamento; reposição de arquivos e imagens corrompidos; solução de problemas; apoio técnico referente a novas implementações e/ou facilidades. Serviços de atualização de sistema operacional.
- 8.6. O atendimento e suporte aos produtos devem compreender o acesso a help-desk para atendimento de chamados em língua portuguesa, incluindo o atendimento telefônico e o atendimento via e-mail;
- 8.7. A assistência técnica de atendimento telefônico e “on site” deverá funcionar no esquema 24 (vinte e quatro) horas x 7 (sete) dias por semana, com número ilimitado de chamados.
- 8.8. A CONTRATADA deverá atender o chamado técnico segundo os prazos determinados abaixo:
 - 8.8.1. Severidade 1:
 - 8.8.1.1. Definição: Solução indisponível. Parada total nos componentes pertinentes ao contrato, que resultam na indisponibilidade total do ambiente de produção afetando o negócio;
 - 8.8.1.2. Impacto no Negócio: Crítico e Imediato;
 - 8.8.1.3. Tempo de Resposta: resposta em até 30 minutos após a abertura de chamado e resolução do problema ou deslocamento de especialista em até 4 horas.



AT/DG-sib



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

8.8.2. Severidade 2:

- 8.8.2.1. Definição: Produção impactada. Um componente pertinente ao contrato, não crítico, está indisponível, com problemas de desempenho ou operando com falhas, provocando indisponibilidade parcial, problemas de performance ou instabilidade no ambiente;
- 8.8.2.2. Impacto no Negócio: Sêrio;
- 8.8.2.3. Tempo de Resposta: resposta em até 1 hora após a abertura de chamado e resolução do problema ou deslocamento de especialista em até 8 horas.

8.8.3. Severidade 3:

- 8.8.3.1. Definição: Componente Impactado. Problemas não urgentes, que não afetam a operação crítica do negócio. Ocorre uma degradação aceitável no nível de serviço, com impacto mínimo, podendo ser agendada manutenção posterior. Solicitações de alteração em configurações;
- 8.8.3.2. Impacto no Negócio: Significativo;
- 8.8.3.3. Tempo de Resposta: resposta em até 4 horas após a abertura de chamado e resolução do problema em até 24 horas.

8.8.4. Severidade 4:

- 8.8.4.1. Definição: Ocorrências de baixa prioridade. Incidentes que não causam impacto imediato no negócio;
- 8.8.4.2. Impacto no Negócio: Não Significativo;
- 8.8.4.3. Tempo de Resposta: resposta em até 8 horas após a abertura de chamado e resolução do problema em até 48 horas.

8.9. Da Substituição Temporária do Equipamento

- 8.9.1. Caso não ocorra o perfeito funcionamento do equipamento submetido à manutenção, a CONTRATADA disporá de mais um período de, no máximo, 01 (um) dia útil para colocar à disposição do CONTRATANTE, em substituição, equipamento de características idênticas ou superiores às do retirado (equipamento de backup), durante o período em que o mesmo estiver sofrendo reparos. Este período não deverá ser superior a 15 (quinze) dias.
- 8.9.2. A retirada dos equipamentos pela CONTRATADA deverá ser precedida de autorização por escrito do CONTRATANTE, e mediante instalação do equipamento em substituição, devendo a CONTRATADA tomar os devidos cuidados com a placa de patrimônio, para que a mesma não seja extraviada.
- 8.9.3. Todo equipamento entregue pela CONTRTADA deverá estar acompanhado de nota fiscal de simples remessa e, quando houver necessidade de substituição, além da nota fiscal, documento explicando o motivo da substituição, constando o número de série do novo equipamento, que deverá possuir características idênticas ou comprovadamente superiores às do retirado.

8.10. DOS MATERIAIS



AT/DG-slb



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 8.10.1. Todos os materiais empregados na execução dos serviços aqui descritos serão fornecidos pela CONTRATADA.
- 8.11. Das Exclusões
- 8.11.1. Todo serviço executado em decorrência do uso anormal dos equipamentos, ou ainda por quebra proposital comprovada, defeitos introduzidos por intervenção não qualificada, reposição de peças extraviadas, anormalidades climáticas e/ou atmosféricas, furto, incêndio, sabotagem, queda e alteração de voltagem, serão cobradas adicional e separadamente pela CONTRATADA, mediante orçamento prévio, de acordo com os preços praticados no mercado, apresentado ao CONTRATANTE para eventual autorização.
- 8.12. O CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento devido à CONTRATADA na forma estabelecida neste instrumento.
- 8.13. Em atendimento ao disposto no artigo 5º, inciso II, "n", da Resolução CNMP nº 86, de 21 de março de 2012, a CONTRATADA fica obrigada a encaminhar, mensalmente, aos cuidados do Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação (CTIC), por meio do endereço eletrônico "ctic@mpsp.mp.br, preferencialmente em formato "Excel", a relação de nomes dos funcionários prestadores de serviços de mão-de-obra, bem como seus respectivos números de CPF, cargo ou atividade exercida e local da prestação dos serviços.

CLÁUSULA 9ª - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

Na forma estabelecida pelo artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a *CONTRATADA* fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões decorrentes da necessidade do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente pactuado, mediante comunicação do *CONTRATANTE*.

CLÁUSULA 10ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Aplicam-se à presente contratação, as sanções e demais disposições previstas no Ato (N) nº 308/2003 - P.G.J., de 18 de março de 2003, publicado no D.O.E. de 19 de março de 2003, cuja cópia é parte integrante deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.
- 10.2. Quando aplicada a multa, esta poderá ser recolhida ou descontada conforme disposto no artigo 10 e seu parágrafo único, ambos do ATO (N) nº 308/2003 - P.G.J. de 18 de março de 2003.

CLÁUSULA 11ª - DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

- 11.1. Os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da *CONTRATADA*.



AT/DG-slb



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 11.2. Se, durante o prazo de vigência deste Contrato, forem criados tributos novos ou ocorrerem modificações nas alíquotas atuais, de forma a comprovadamente, majorar ou diminuir o ônus dos contratantes, serão estes revistos, a fim de adequá-los.

CLÁUSULA 12ª - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

O controle será executado pelo agente fiscalizador ou substituto legal, devidamente designado em Portaria da Diretoria-Geral, ao qual caberá a verificação da qualidade do objeto fornecido, comunicando à CONTRATADA os fatos eventualmente ocorridos para pronta regularização no prazo pactuado.

CLÁUSULA 13ª - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, o presente Contrato é celebrado após procedimento licitatório, na modalidade Pregão sob o nº 036/2015, homologado por despacho do Senhor Diretor-Geral às fls. 225/226 do Processo 381/2015-DG/MP.

CLÁUSULA 14ª - DAS NORMAS REGEDORAS DO CONTRATO

- 14.1. A presente contratação encontra-se vinculada ao Edital do Pregão nº 036/2015, e à Proposta da CONTRATADA, a qual faz parte integrante desta avença, como se aqui estivesse transcrita.
- 14.2. Aplica-se à presente contratação e aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações e demais normas legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA 15ª - DA RESCISÃO

- 15.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos e condições ora firmados, obedecidas também as disposições constantes dos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 15.2. A inexecução parcial ou total do ajuste ensejará a rescisão contratual, obedecendo-se ao disposto no artigo 79, acarretando as consequências contidas no artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo IV, todos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, observados porém, os termos e condições deste Contrato.
- 15.3. A partir da data em que for concretizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as vencidas até aquela data por imposições constantes da presente avença.

CLÁUSULA 16ª - DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente



AT/DG-slb



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato, representado por uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e Contratadas, lavrou-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos de direito.


LUIZ HENRIQUE CARDOSO DAL POZ
Promotor de Justiça
Diretor-Geral


RAFAEL PADILHA MELLO
EZS INFORMÁTICA LTDA.

「 CNPJ 06.234.798/0001-12 」

EZS INFORMÁTICA LTDA.

Rua Gomes de Carvalho, 1069 - Cj. 41

Vila Olímpia - CEP 04547-004

「 SÃO PAULO - SP 」



AT/DG-slb



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATO (N) Nº 308/2003 - P.G.J., DE 18 DE MARÇO DE 2003.
Publicado no D.O.E. de 19.03.2003

Estabelece normas para a aplicação de multas previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e na Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no âmbito do Ministério Público do Estado de São Paulo e dá providências correlatas.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições previstas no artigo 19, inciso IX, alínea "a", da Lei Complementar nº 734, de 26 de novembro de 1993,

Considerando o que estabelece o artigo 115 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações,

Considerando a necessidade de se adaptar a atual norma sobre aplicação de multas no âmbito deste Ministério Público,

Resolve:

Artigo 1º - A sanção administrativa de multa prevista na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e na Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, será aplicada, no âmbito deste Ministério Público, de acordo com as normas estabelecidas neste Ato.

Artigo 2º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Ministério Público, ensejará a aplicação de multa correspondente a 40% (quarenta por cento) a 100% (cem por cento) do valor do respectivo do ajuste, conforme previsto no edital.

Artigo 3º - O atraso injustificado na execução do serviço, obra ou fornecimento do material sujeitará o contratado à multa de mora, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

I - de 1% (um por cento) ao dia, para atraso até 30 (trinta) dias;

II - de 2% (dois por cento) ao dia, para atraso superior a 30 (trinta) dias, limitado a 45 (quarenta e cinco) dias;

III - atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias caracteriza inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no artigo 6º.

Artigo 4º - O atraso será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil, de expediente da Instituição, subsequente ao término do prazo estabelecido para a entrega do material ou execução da obra ou do serviço, até o dia anterior à sua efetivação.

Artigo 5º - O material recusado ou serviço executado em desacordo com o estipulado deverá ser substituído ou refeito no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação da recusa.

Parágrafo único - A não ocorrência da substituição ou nova execução dos serviços ensejará a aplicação da multa estabelecida no artigo 3º deste Ato, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo fixado no "caput" deste artigo.



AT/DG-slb



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 6º - Pela inexecução total ou parcial dos serviços, obras ou fornecimento de materiais poderá ser aplicada multa:

I - de 20 (vinte por cento) a 100% (cem por cento), sobre o valor das mercadorias não entregues ou da obrigação não cumprida;

II - no valor correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação ou contratação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

§ 1º - Na aplicação da multa a que se refere o inciso I deste artigo, levar-se-á em conta o tipo de objeto, o montante de serviço, obras ou materiais eventualmente executados ou entregues e os prejuízos causados à Instituição e à reincidência da contratada.

§ 2º - As penalidades previstas nos incisos I e II deste artigo são alternativas, prevalecendo a de maior valor.

Artigo 7º - O pedido de prorrogação do prazo para conclusão de obras, serviços ou para entrega de materiais, deverá ser encaminhado à Diretoria Geral e só será apreciado se apresentado antes do vencimento do prazo pactuado, devidamente justificado.

Parágrafo único - A unidade requisitante manifestar-se-á prévia e obrigatoriamente acerca da possibilidade de ser concedida a prorrogação ou da ocorrência de eventuais prejuízos.

Artigo 8º - A aplicação de multa prevista neste Ato será apurada em procedimento administrativo, assegurada a defesa prévia, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

Artigo 9º - Da aplicação da multa caberá recurso administrativo, que poderá ser interposto no Protocolo Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos do § 4º do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar de sua notificação.

Artigo 10 - Decorridos 15 (quinze) dias da notificação da decisão definitiva, o valor da multa, aplicada após regular processo administrativo, será:

I - descontado da garantia prestada quando da assinatura do contrato ou instrumento equivalente;

II - descontado de pagamentos eventualmente devidos, quando não houver garantia ou esta for insuficiente; ou

III - recolhido por intermédio de guia de recolhimento específica, pela própria pessoa física ou jurídica multada, preenchendo-se o campo respectivo com o código nº 500, junto ao Banco do Brasil S/A.

Parágrafo único - Os valores provenientes das multas constituem receitas do Fundo Especial de Despesa do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 3º da Lei Estadual nº 10.332, de 21 de junho de 1999.

Artigo 11 - Decorridos 30 (trinta) dias da notificação da decisão definitiva de aplicação da multa e não tendo sido ela quitada, serão adotadas as medidas necessárias visando sua cobrança.

Parágrafo único - A atualização monetária da multa será efetuada, até a data de seu efetivo pagamento, com base no INPC - IBGE.



AT/DG-slb



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 12 - As sanções previstas neste Ato são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e na Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989.

Artigo 13 - O presente Ato deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, todos os instrumentos convocatórios de licitação, contratos ou equivalentes.

Artigo 14 - As disposições constantes deste Ato aplicam-se, também, às contratações decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 15 - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Ato (N) nº 229/2000 - PGJ, de 03 de março de 2000.



AT/DG-slb